PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026

CONTRATANTE
FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
UASG 929716
OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 260.925,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e vinte e cinco reais) – valor estimado máximo para o registro de preços
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/12/2026 às 10h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por grupo (grupo único).
MODO DE DISPUTA
Aberto.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
Não.
REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por preço unitário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, situada na Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 064/2023, publicado no DOM-RP nº 11.633, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens a seguir, com os respectivos valores unitários máximos aceitáveis:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade	Qtde. máx.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi	CATMAT 611615	Unidade	50	2.900,00	145.000,00
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox	CATMAT 633988	Unidade	44	379,00	16.676,00
3	Retirada e instalação de ponto de acesso	CATSER 19631	Serviço (por porta)	50	850,00	42.500,00
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor	CATMAT 279878	Unidade	30	475,00	14.250,00
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)	CATMAT 279878	Conjunto	5	170,00	850,00
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah	CATMAT 288971	Unidade	50	155,00	7.750,00
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A	CATMAT 636407	Unidade	50	12,90	645,00
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A	CATMAT 636407	Unidade	50	12,80	640,00
9	Protetor para controlador facial	CATMAT 442998	Unidade	15	240,00	3.600,00
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada	CATMAT 401680	Unidade	50	530,00	26.500,00
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m	CATMAT 467548	Bobina	1	1.730,00	1.730,00

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade	Qtde. máx.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m	CATMAT 341828	Rolo	1	369,00	369,00
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m	CATMAT 377444	Rolo	1	415,00	415,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO						**260.925,00**

1.3. Havendo divergência entre as descrições constantes do CATMAT/CATSER ou do PNCP e as descrições deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.4. A licitação destina-se ao **registro de preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 80 a 87 do Decreto Municipal nº 64/2023, observando-se que:

1.4.1. a FIPASE é o órgão gerenciador, não havendo órgãos participantes, e não será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes;

1.4.2. os quantitativos indicados são estimativas máximas, podendo ser contratada quantidade inferior à registrada, ou mesmo não haver contratação, sem direito a indenização ao fornecedor registrado;

1.4.3. as contratações ocorrerão conforme a necessidade da FIPASE, com quantidade mínima de 1 (uma) unidade por item solicitado, sendo a primeira contratação prevista para o exercício de 2026;

1.4.4. será admitido o registro de outros fornecedores, para formação de cadastro de reserva, nos termos do item 15.3;

1.4.5. não será admitido o ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.6. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos bens e serviços estabelecida no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os bens e serviços deverão atender às especificações técnicas mínimas a seguir, sendo admitidos equipamentos de quaisquer marcas que as atendam integralmente:

2.2. **Item 1 – Leitor de biometria facial com conectividade Wi-Fi:** Controlador de acesso por reconhecimento facial, com conectividade Wi-Fi nativa, destinado ao controle de acesso de portas, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.2.1. Reconhecimento facial com detecção de vivacidade (anti-fake), que impossibilite o acesso por meio de foto ou vídeo, em meio físico ou digital;

2.2.2. Alerta e/ou bloqueio de acesso por utilização de máscara;

2.2.3. Tela colorida sensível ao toque de, no mínimo, 4 polegadas;

2.2.4. Câmera dupla (RGB e infravermelho) ou tecnologia equivalente que assegure o reconhecimento em condições de baixa luminosidade e contraluz (WDR ou recurso equivalente);

2.2.5. Capacidade mínima de armazenamento de 6.000 (seis mil) usuários e 6.000 (seis mil) faces, admitindo também identificação por cartão de proximidade e/ou QR Code e por senha;

2.2.6. Armazenamento dos dados de usuários no próprio equipamento, permitindo a operação autônoma do controle de acesso mesmo na ausência de comunicação com o software de gerenciamento;

2.2.7. Precisão de verificação facial igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), conforme dados do fabricante;

2.2.8. Tempo de reconhecimento facial de, no máximo, 1 s (um segundo);

2.2.9. Distância de reconhecimento que abranja, no mínimo, a faixa de 0,5 m a 1,5 m entre a câmera e a face;

2.2.10. Comunicação por porta Ethernet 10/100 Mbps e por Wi-Fi integrado, padrão IEEE 802.11 b/g/n (2,4 GHz) ou superior, com protocolo de segurança WPA2 ou superior;

2.2.11. Interfaces mínimas: 1 (um) relé para controle de porta; 1 (uma) entrada para botão de saída; 1 (uma) entrada para sensor de status de porta; 1 (uma) entrada e 1 (uma) saída de alarme; interface Wiegand e porta RS-485;

2.2.12. Alimentação de 12 Vcc, compatível com a fonte carregadora do item 10;

2.2.13. Grau de proteção mínimo IP65, apto ao uso em ambientes internos e externos, e temperatura de operação que abranja, no mínimo, a faixa de 0 °C a 50 °C;

2.2.14. Sinalização ao usuário sonora (voz) e visual;

2.2.15. Software de gerenciamento centralizado, em língua portuguesa, fornecido pelo fabricante sem custo de licenciamento para, no mínimo, 50 (cinquenta) leitores, permitindo o cadastro de usuários, a definição de regras e horários de acesso, a consulta de eventos e a administração de todos os pontos de acesso em um único sistema;

2.2.16. Não poderá exigir a aquisição de licenças adicionais, assinaturas ou serviços recorrentes para o funcionamento da quantidade de equipamentos prevista neste Termo de Referência;

2.2.17. Registro dos eventos de acesso no próprio equipamento, com exportação para o software de gerenciamento;

2.2.18. Homologação da ANATEL, em razão do módulo de radiofrequência (Wi-Fi);

2.2.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.3. **Item 2 – Acionador de saída/entrada (botoeira) de aproximação sem toque, em aço inoxidável:** Botoeira de aproximação sem toque, de sobrepor, acionada pelo movimento da mão próximo ao sensor, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.3.1. Sensor óptico infravermelho sem toque (detecção difusa), com área de detecção de aproximadamente 0,1 cm a 10 cm;

2.3.2. Contatos de saída normalmente aberto (NA), normalmente fechado (NF) e comum, por relé de contato seco com capacidade mínima de 3 A (120 Vca / 30 Vcc);

2.3.3. Alimentação de 12 Vcc;

2.3.4. Indicador luminoso (LED) de estado, com cores distintas para repouso e acionamento;

2.3.5. Espelho/acabamento em aço inoxidável, para instalação de sobrepor;

2.3.6. Grau de proteção mínimo IP55;

2.3.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.4. **Item 3 – Serviço de retirada de leitor existente e instalação de ponto de controle de acesso:** Serviço executado por porta (ponto de acesso), compreendendo, no mínimo:

2.4.1. Retirada do leitor biométrico existente, quando houver, com entrega do equipamento retirado ao fiscal do contrato, em condições de guarda;

2.4.2. Instalação física do leitor facial e, conforme a configuração da porta definida na ordem de fornecimento, da botoeira, da fechadura eletroímã ou eletroímã pega-vidro, da fonte carregadora, da bateria e do protetor;

2.4.3. Passagem, organização e identificação de cabos, com utilização de eletrodutos e/ou canaletas aparentes e acabamento compatível com o ambiente;

2.4.4. Ligação elétrica a partir do ponto de energia existente nas proximidades da porta, com fornecimento e aplicação de todos os materiais elétricos e de acabamento necessários (eletrodutos, canaletas, conectores, terminais, abraçadeiras, buchas, parafusos, fixadores e similares), cujo custo deverá estar incluído no preço unitário deste item;

2.4.5. Configuração do leitor na rede de dados (Wi-Fi ou Ethernet), cadastro do equipamento no software de gerenciamento, parametrização da fonte para liberação da porta em caso de esgotamento da bateria e realização de testes de funcionamento;

2.4.6. Aproveitamento da fiação existente nos Prédios 1 e 2, quando tecnicamente adequada, e execução de infraestrutura nova nos pontos que não a possuam, em especial no Container Park;

2.4.7. Recomposição do acabamento e limpeza do local ao final da instalação, com remoção de resíduos e embalagens;

2.4.8. Entrega do ponto de acesso em pleno funcionamento, com orientação básica de operação do software (cadastro de usuários, permissões e consulta de eventos) à equipe indicada pela FIPASE, com duração mínima de 2 (duas) horas por ocasião da primeira ordem de fornecimento;

2.4.9. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados.

2.5. **Item 4 – Fechadura eletroímã de 200 kgf com sensor:** Fechadura eletromagnética para portas, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.5.1. Força de retenção mínima de 200 kgf;

2.5.2. Alimentação de 12 Vcc, com consumo compatível com a fonte do item 10;

2.5.3. Sensor de status de porta (porta aberta/fechada) integrado;

2.5.4. Funcionamento do tipo falha-segura (fail-safe), com liberação da porta na ausência de energia;

2.5.5. Compatível com portas com abertura para dentro e para fora do ambiente, acompanhada dos suportes e acessórios de fixação necessários;

2.5.6. Compatível com controladores de acesso;

2.5.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.6. **Item 5 – Conjunto eletroímã pega-vidro:** Conjunto eletroímã para portas de vidro, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.6.1. Mecanismo de abertura por magnetismo, compatível com fechadura eletroímã de 200 kgf;

2.6.2. Instalação sobreposta, sem necessidade de furação do vidro;

2.6.3. Alimentação de 12 Vcc;

2.6.4. Compatível com vidros de espessura de 8 mm a 10 mm;

2.6.5. Apto ao uso em ambientes internos e externos;

2.6.6. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.7. **Item 6 – Bateria selada 12 V – 7 Ah:** Bateria destinada à alimentação de emergência dos pontos de acesso, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.7.1. Bateria selada de chumbo-ácido regulada por válvula (VRLA), livre de manutenção;

2.7.2. Tensão nominal de 12 V e capacidade nominal de 7 Ah;

2.7.3. Terminais compatíveis com a fonte carregadora do item 10;

2.7.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.8. **Itens 7 e 8 – Plugues reforçados:** Plugues para ligação elétrica dos equipamentos, que deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

2.8.1. Item 7: plugue fêmea reforçado 3P (2P+T), universal, corrente nominal de 10 A, cor preta;

2.8.2. Item 8: plugue macho tipo "L" reforçado 2P, universal, corrente nominal de 10 A, cor preta;

2.8.3. Conformidade com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (ABNT NBR 14136) e certificação do INMETRO, quando exigível.

2.9. **Item 9 – Protetor para controlador de acesso facial:** Protetor destinado aos leitores instalados em portas externas ou sujeitas a intempéries, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.9.1. Estrutura de proteção sobreposta, em material resistente a intempéries e impactos;

2.9.2. Dimensões compatíveis com o leitor facial ofertado no item 1;

2.9.3. Não deverá obstruir a câmera, a tela, os sensores ou o campo de reconhecimento do leitor.

2.10. **Item 10 – Fonte carregadora 12 Vcc 2 A temporizada:** Fonte de alimentação com função de carregador de bateria, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

2.10.1. Entrada bivolt automática (127/220 Vca);

2.10.2. Saída de 12 Vcc com corrente mínima de 2 A;

2.10.3. Circuito carregador/flutuador para bateria de 12 V – 7 Ah, com comutação automática para a bateria na falta de energia;

2.10.4. Temporizador ajustável para acionamento da fechadura e receptor (RX) integrado;

2.10.5. Proteções contra curto-circuito e sobrecarga;

2.10.6. Fornecida sem bateria;

2.10.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.11. **Itens 11 a 13 – Cabos:** Cabos destinados à infraestrutura dos pontos de acesso, que deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

2.11.1. Item 11: cabo de rede UTP categoria 5e ou superior, 4 pares, condutores de cobre, para uso interno, em bobina de 305 m;

2.11.2. Item 12: cabo paralelo flexível 2 x 1,0 mm², condutores de cobre, cor branca, em rolo de 100 m;

2.11.3. Item 13: cabo paralelo flexível 2 x 2,5 mm², condutores de cobre, em rolo de 100 m;

2.11.4. Os cabos elétricos deverão possuir certificação do INMETRO, quando exigível.

2.12. O licitante com o melhor lance deverá enviar, junto com a proposta adequada ao último lance, catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante de cada item, indicando marca e modelo, que comprove o atendimento de todas as especificações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante deve atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, não havendo exclusividade de participação nem cota reservada, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FIPASE ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **VALOR GLOBAL DO GRUPO**, com a indicação dos valores unitários de cada item, da marca e do modelo ofertados, conforme o modelo de Proposta (Anexo III).

5.3. Os valores unitários ofertados não poderão ultrapassar os valores unitários máximos indicados no item 1.2 deste Edital.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e na execução dos serviços.

5.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este certame, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela FIPASE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre os lances corresponderá a 1% (um por cento) do valor unitário máximo aceitável de cada item, dividido por 3 (três), observados os seguintes valores: Item 1: R$ 9,67; Item 2: R$ 1,26; Item 3: R$ 2,83; Item 4: R$ 1,58; Item 5: R$ 0,57; Item 6: R$ 0,52; Item 7: R$ 0,04; Item 8: R$ 0,04; Item 9: R$ 0,80; Item 10: R$ 1,77; Item 11: R$ 5,77; Item 12: R$ 1,23; e Item 13: R$ 1,38.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. empresas brasileiras;

6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou de qualquer item, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FIPASE.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo III, com os valores unitários de cada item ajustados proporcionalmente, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. **Junto da proposta de preço deverão ser apresentados catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante de cada item, com indicação de marca e modelo, que permitam a verificação das especificações técnicas.**

6.36. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.37. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quando qualquer valor unitário exceder o valor unitário máximo do respectivo item;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FIPASE;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que os serviços serão executados em portas e infraestruturas existentes, recomenda-se ao licitante a realização de vistoria técnica prévia, nos termos do item 12.4 deste Edital.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.20.1. SICAF;

8.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.20.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.20.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.20.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.21. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos cadastros do CEIS, do CNJ e do TCU pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes).

8.22. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.23. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.24. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.25. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.26. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa consistirá em:

9.1.1. para empresa individual: registro comercial;

9.1.2. para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. no caso de sociedade por ações: ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.4. para sociedade civil (sociedade simples): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6. para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

10.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

10.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

10.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

10.1.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Débitos Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa;

10.1.5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa;

10.1.6. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, mediante Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN);

10.1.7. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.8. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3. A empresa licitante devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.4. Será concedido à licitante vencedora enquadrada no item anterior o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FIPASE, para pagamento ou parcelamento do

débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, considerando a natureza de bens comuns do objeto, o fornecimento parcelado conforme a demanda e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove o fornecimento e a instalação de sistema de controle de acesso com leitores biométricos (faciais ou digitais) e fechaduras eletromagnéticas.

12.2. Para ser considerado similar, o atestado poderá referir-se a equipamentos de marca, modelo ou porte distintos, desde que da mesma categoria técnica.

12.3. A FIPASE reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos, notas fiscais e demais documentos que deram suporte à contratação atestada.

12.4. Apresentar Declaração de Vistoria emitida pela FIPASE, atestando que o representante da licitante compareceu aos locais de instalação e tomou conhecimento das condições de execução do objeto (Anexo VI).

12.4.1. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição existente, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo VI).

12.4.2. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada junto à FIPASE, em dias úteis e horário de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário de abertura da sessão do certame, pelo e-mail juliana@superaparque.com.br, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para futura inexecução contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação, e antes da assinatura da ata, os licitantes serão convocados a manifestar, no sistema, interesse em registrar seus preços em cadastro de reserva, cotando os bens e serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da etapa competitiva (art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1. Havendo licitantes que aceitem cotar preços iguais aos do vencedor, será incluído na ata o respectivo registro, para utilização nas hipóteses de desistência ou recusa do primeiro colocado em assinar a ata ou o contrato, de cancelamento de seu registro ou de sua liberação do compromisso, conforme a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

15.3.2. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação.

15.4. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela FIPASE.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, a FIPASE poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, ou os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por contrato (Anexo V) ou instrumento equivalente, devendo o fornecedor registrado assiná-lo ou retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e manter, na data da contratação, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.7. As regras de alteração dos preços registrados e de cancelamento do registro do fornecedor são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

15.8. A existência de preços registrados não obriga a FIPASE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia dos bens e serviços nele prevista.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial da ata. As regras de reajuste em caso de prorrogação e de revisão dos preços registrados são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. deixar de apresentar catálogo ou documentação técnica exigida; ou

21.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2. apresentar documentação técnica falsificada ou adulterada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FIPASE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

21.4.3. Para os fins deste item, considera-se valor do contrato licitado o valor total adjudicado na licitação.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. As sanções relativas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes são as previstas no Termo de Referência e nas respectivas minutas (Anexos IV e V).

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FIPASE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FIPASE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FIPASE.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://superaparque.com.br/licitacoes/.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

23.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

23.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

23.11.6. ANEXO VI – Modelos de Declaração de Vistoria e de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais;

23.11.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação (TCE/SP).

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2026.

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 044/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso (acionadores de saída sem toque, fechaduras eletroímã, conjuntos pega-vidro, baterias, fontes carregadoras, protetores, plugues e cabos), incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto (Prédios 1 e 2 e Container Park), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade	Qtde. máx.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi	CATMAT 611615	Unidade	50	2.900,00	145.000,00
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox	CATMAT 633988	Unidade	44	379,00	16.676,00
3	Retirada e instalação de ponto de acesso	CATSER 19631	Serviço (por porta)	50	850,00	42.500,00
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor	CATMAT 279878	Unidade	30	475,00	14.250,00
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)	CATMAT 279878	Conjunto	5	170,00	850,00
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah	CATMAT 288971	Unidade	50	155,00	7.750,00
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A	CATMAT 636407	Unidade	50	12,90	645,00
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A	CATMAT 636407	Unidade	50	12,80	640,00
9	Protetor para controlador facial	CATMAT 442998	Unidade	15	240,00	3.600,00
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada	CATMAT 401680	Unidade	50	530,00	26.500,00
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m	CATMAT 467548	Bobina	1	1.730,00	1.730,00
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m	CATMAT 341828	Rolo	1	369,00	369,00
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m	CATMAT 377444	Rolo	1	415,00	415,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO						**260.925,00**

1.2. Havendo divergência entre a descrição constante do CATMAT/CATSER ou do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos indicados são estimativas máximas para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a FIPASE a adquiri-los, no todo ou em parte.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 64/2023.

1.5. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns com serviço comum de instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 64/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O Supera Parque possui leitores biométricos instalados nos Prédios 1 e 2 que se encontram tecnologicamente defasados, com limitações operacionais e reduzida capacidade de integração com soluções atuais de gerenciamento de acesso, não atendendo mais adequadamente às necessidades de segurança das áreas restritas.

2.1.1. Além da substituição dos equipamentos obsoletos, há ambientes de alto fluxo de pessoas, em especial no Container Park, que ainda dependem de chaves físicas, sujeitas a extravio e de difícil controle, nos quais será implantado controle de acesso por reconhecimento facial.

2.1.2. A padronização dos leitores permitirá a integração de todos os pontos de acesso em uma única plataforma de gerenciamento, com administração centralizada dos usuários, registro dos acessos e redução de incompatibilidades entre equipamentos.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque a substituição e as novas instalações ocorrerão de forma gradual, por etapas definidas pelo Departamento de Manutenção Predial, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada exercício, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, nos termos do art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente conforme o art. 139 do Decreto Municipal nº 64/2023.

2.3. A primeira contratação decorrente da Ata, prevista para o exercício de 2026, atenderá aos ambientes definidos como prioritários pela Diretoria Executiva:

2.3.1. Sala de reuniões Bandeiras;

2.3.2. Sala 10 do Container Park;

2.3.3. Sala Barão de Mauá;

2.3.4. Sala de treinamento do Container Park;

2.3.5. Sala 2 de reuniões (a ser dividida com gesso);

2.3.6. UP LAB;

2.3.7. Sala de lógica do Container Park.

2.4. Os itens serão licitados em grupo único, em razão da necessidade de compatibilidade técnica entre leitores, fechaduras, acionadores, fontes e baterias, da responsabilidade única pelo funcionamento e pela garantia de cada ponto de acesso e da redução dos custos de gestão contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não há contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para o fornecimento do objeto.

2.6. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações da FIPASE para o exercício de 2026, decorrendo de necessidade identificada no curso do exercício, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Espera-se que a contratação modernize o sistema de controle de acesso, eleve a segurança das áreas restritas e dos laboratórios, elimine a dependência de chaves físicas e proporcione praticidade aos usuários do Supera Parque e do Container Park.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens e serviços deverão atender às especificações técnicas mínimas a seguir, sendo admitidos equipamentos de quaisquer marcas que as atendam integralmente:

3.2. **Item 1 – Leitor de biometria facial com conectividade Wi-Fi:** Controlador de acesso por reconhecimento facial, com conectividade Wi-Fi nativa, destinado ao controle de acesso de portas, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.2.1. Reconhecimento facial com detecção de vivacidade (anti-fake), que impossibilite o acesso por meio de foto ou vídeo, em meio físico ou digital;

3.2.2. Alerta e/ou bloqueio de acesso por utilização de máscara;

3.2.3. Tela colorida sensível ao toque de, no mínimo, 4 polegadas;

3.2.4. Câmera dupla (RGB e infravermelho) ou tecnologia equivalente que assegure o reconhecimento em condições de baixa luminosidade e contraluz (WDR ou recurso equivalente);

3.2.5. Capacidade mínima de armazenamento de 6.000 (seis mil) usuários e 6.000 (seis mil) faces, admitindo também identificação por cartão de proximidade e/ou QR Code e por senha;

3.2.6. Armazenamento dos dados de usuários no próprio equipamento, permitindo a operação autônoma do controle de acesso mesmo na ausência de comunicação com o software de gerenciamento;

3.2.7. Precisão de verificação facial igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), conforme dados do fabricante;

3.2.8. Tempo de reconhecimento facial de, no máximo, 1 s (um segundo);

3.2.9. Distância de reconhecimento que abranja, no mínimo, a faixa de 0,5 m a 1,5 m entre a câmera e a face;

3.2.10. Comunicação por porta Ethernet 10/100 Mbps e por Wi-Fi integrado, padrão IEEE 802.11 b/g/n (2,4 GHz) ou superior, com protocolo de segurança WPA2 ou superior;

3.2.11. Interfaces mínimas: 1 (um) relé para controle de porta; 1 (uma) entrada para botão de saída; 1 (uma) entrada para sensor de status de porta; 1 (uma) entrada e 1 (uma) saída de alarme; interface Wiegand e porta RS-485;

3.2.12. Alimentação de 12 Vcc, compatível com a fonte carregadora do item 10;

3.2.13. Grau de proteção mínimo IP65, apto ao uso em ambientes internos e externos, e temperatura de operação que abranja, no mínimo, a faixa de 0 °C a 50 °C;

3.2.14. Sinalização ao usuário sonora (voz) e visual;

3.2.15. Software de gerenciamento centralizado, em língua portuguesa, fornecido pelo fabricante sem custo de licenciamento para, no mínimo, 50 (cinquenta) leitores, permitindo o cadastro de usuários, a definição de regras e horários de acesso, a consulta de eventos e a administração de todos os pontos de acesso em um único sistema;

3.2.16. Não poderá exigir a aquisição de licenças adicionais, assinaturas ou serviços recorrentes para o funcionamento da quantidade de equipamentos prevista neste Termo de Referência;

3.2.17. Registro dos eventos de acesso no próprio equipamento, com exportação para o software de gerenciamento;

3.2.18. Homologação da ANATEL, em razão do módulo de radiofrequência (Wi-Fi);

3.2.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3. **Item 2 – Acionador de saída/entrada (botoeira) de aproximação sem toque, em aço inoxidável:** Botoeira de aproximação sem toque, de sobrepor, acionada pelo movimento da mão próximo ao sensor, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.3.1. Sensor óptico infravermelho sem toque (detecção difusa), com área de detecção de aproximadamente 0,1 cm a 10 cm;

3.3.2. Contatos de saída normalmente aberto (NA), normalmente fechado (NF) e comum, por relé de contato seco com capacidade mínima de 3 A (120 Vca / 30 Vcc);

3.3.3. Alimentação de 12 Vcc;

3.3.4. Indicador luminoso (LED) de estado, com cores distintas para repouso e acionamento;

3.3.5. Espelho/acabamento em aço inoxidável, para instalação de sobrepor;

3.3.6. Grau de proteção mínimo IP55;

3.3.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.4. **Item 3 – Serviço de retirada de leitor existente e instalação de ponto de controle de acesso:** Serviço executado por porta (ponto de acesso), compreendendo, no mínimo:

3.4.1. Retirada do leitor biométrico existente, quando houver, com entrega do equipamento retirado ao fiscal do contrato, em condições de guarda;

3.4.2. Instalação física do leitor facial e, conforme a configuração da porta definida na ordem de fornecimento, da botoeira, da fechadura eletroímã ou eletroímã pega-vidro, da fonte carregadora, da bateria e do protetor;

3.4.3. Passagem, organização e identificação de cabos, com utilização de eletrodutos e/ou canaletas aparentes e acabamento compatível com o ambiente;

3.4.4. Ligação elétrica a partir do ponto de energia existente nas proximidades da porta, com fornecimento e aplicação de todos os materiais elétricos e de acabamento necessários (eletrodutos, canaletas, conectores, terminais, abraçadeiras, buchas, parafusos, fixadores e similares), cujo custo deverá estar incluído no preço unitário deste item;

3.4.5. Configuração do leitor na rede de dados (Wi-Fi ou Ethernet), cadastro do equipamento no software de gerenciamento, parametrização da fonte para liberação da porta em caso de esgotamento da bateria e realização de testes de funcionamento;

3.4.6. Aproveitamento da fiação existente nos Prédios 1 e 2, quando tecnicamente adequada, e execução de infraestrutura nova nos pontos que não a possuam, em especial no Container Park;

3.4.7. Recomposição do acabamento e limpeza do local ao final da instalação, com remoção de resíduos e embalagens;

3.4.8. Entrega do ponto de acesso em pleno funcionamento, com orientação básica de operação do software (cadastro de usuários, permissões e consulta de eventos) à equipe indicada pela FIPASE, com duração mínima de 2 (duas) horas por ocasião da primeira ordem de fornecimento;

3.4.9. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados.

3.5. **Item 4 – Fechadura eletroímã de 200 kgf com sensor:** Fechadura eletromagnética para portas, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.5.1. Força de retenção mínima de 200 kgf;

3.5.2. Alimentação de 12 Vcc, com consumo compatível com a fonte do item 10;

3.5.3. Sensor de status de porta (porta aberta/fechada) integrado;

3.5.4. Funcionamento do tipo falha-segura (fail-safe), com liberação da porta na ausência de energia;

3.5.5. Compatível com portas com abertura para dentro e para fora do ambiente, acompanhada dos suportes e acessórios de fixação necessários;

3.5.6. Compatível com controladores de acesso;

3.5.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.6. **Item 5 – Conjunto eletroímã pega-vidro:** Conjunto eletroímã para portas de vidro, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.6.1. Mecanismo de abertura por magnetismo, compatível com fechadura eletroímã de 200 kgf;

3.6.2. Instalação sobreposta, sem necessidade de furação do vidro;

3.6.3. Alimentação de 12 Vcc;

3.6.4. Compatível com vidros de espessura de 8 mm a 10 mm;

3.6.5. Apto ao uso em ambientes internos e externos;

3.6.6. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.7. **Item 6 – Bateria selada 12 V – 7 Ah:** Bateria destinada à alimentação de emergência dos pontos de acesso, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.7.1. Bateria selada de chumbo-ácido regulada por válvula (VRLA), livre de manutenção;

3.7.2. Tensão nominal de 12 V e capacidade nominal de 7 Ah;

3.7.3. Terminais compatíveis com a fonte carregadora do item 10;

3.7.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.8. **Itens 7 e 8 – Plugues reforçados:** Plugues para ligação elétrica dos equipamentos, que deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

3.8.1. Item 7: plugue fêmea reforçado 3P (2P+T), universal, corrente nominal de 10 A, cor preta;

3.8.2. Item 8: plugue macho tipo "L" reforçado 2P, universal, corrente nominal de 10 A, cor preta;

3.8.3. Conformidade com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (ABNT NBR 14136) e certificação do INMETRO, quando exigível.

3.9. **Item 9 – Protetor para controlador de acesso facial:** Protetor destinado aos leitores instalados em portas externas ou sujeitas a intempéries, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.9.1. Estrutura de proteção sobreposta, em material resistente a intempéries e impactos;

3.9.2. Dimensões compatíveis com o leitor facial ofertado no item 1;

3.9.3. Não deverá obstruir a câmera, a tela, os sensores ou o campo de reconhecimento do leitor.

3.10. **Item 10 – Fonte carregadora 12 Vcc 2 A temporizada:** Fonte de alimentação com função de carregador de bateria, que deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.10.1. Entrada bivolt automática (127/220 Vca);

3.10.2. Saída de 12 Vcc com corrente mínima de 2 A;

3.10.3. Circuito carregador/flutuador para bateria de 12 V – 7 Ah, com comutação automática para a bateria na falta de energia;

3.10.4. Temporizador ajustável para acionamento da fechadura e receptor (RX) integrado;

3.10.5. Proteções contra curto-circuito e sobrecarga;

3.10.6. Fornecida sem bateria;

3.10.7. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.11. **Itens 11 a 13 – Cabos:** Cabos destinados à infraestrutura dos pontos de acesso, que deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

3.11.1. Item 11: cabo de rede UTP categoria 5e ou superior, 4 pares, condutores de cobre, para uso interno, em bobina de 305 m;

3.11.2. Item 12: cabo paralelo flexível 2 x 1,0 mm², condutores de cobre, cor branca, em rolo de 100 m;

3.11.3. Item 13: cabo paralelo flexível 2 x 2,5 mm², condutores de cobre, em rolo de 100 m;

3.11.4. Os cabos elétricos deverão possuir certificação do INMETRO, quando exigível.

3.12. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, entregues em embalagens originais lacradas, com todos os acessórios fornecidos pelo fabricante e com manuais em língua portuguesa, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou usados.

3.13. Os cabos dos itens 11 a 13 destinam-se à reserva técnica da FIPASE. Os materiais elétricos e de acabamento necessários a cada instalação estão incluídos no preço do item 3, não podendo ser cobrados à parte nem descontados das quantidades dos itens 11 a 13.

3.14. Juntamente com a proposta adequada ao último lance, o licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante de cada item, indicando marca e modelo, que permita verificar o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Sistema de Registro de Preços:

4.1.1. A FIPASE será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos participantes.

4.1.2. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.1.3. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da FIPASE, podendo ser contratada quantidade inferior à registrada, ou mesmo não haver contratação, sem que caiba ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização.

4.1.4. A quantidade mínima por solicitação será de 1 (uma) unidade de cada item solicitado, observada a composição dos pontos de acesso indicada na ordem de fornecimento.

4.1.5. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a ser convocado na hipótese de desistência ou recusa do primeiro colocado em assinar a Ata ou o contrato, de cancelamento de seu registro ou de sua liberação do compromisso.

4.1.6. As obrigações do órgão gerenciador e a gestão da Ata constam do item 13; as regras de reajuste, do item 12; e as de reequilíbrio e alteração dos preços registrados, dos itens seguintes deste Termo de Referência.

4.2. Do grupo único e dos preços unitários máximos:

4.2.1. O julgamento será pelo menor preço global do grupo único, observado, para cada item, o valor unitário máximo indicado na tabela do item 1.1, que constitui o critério de aceitabilidade dos preços unitários, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, apresentar valor unitário superior ao máximo estabelecido para qualquer item.

4.2.3. A contratação posterior de item específico do grupo, de forma isolada, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não haverá exclusividade de participação nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado do grupo supera o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e que o fracionamento do grupo em cota reservada seria tecnicamente inviável e prejudicial ao conjunto do objeto (art. 49, inciso III, da mesma Lei), assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45.

4.4. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado conforme a demanda e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia dos bens e serviços prevista no item 5.3.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive marca e modelo, vinculam a contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, materiais, transporte, frete, carga, descarga, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e na execução dos serviços.

4.7. Da vistoria técnica:

4.7.1. Considerando que os serviços serão executados em portas e infraestruturas existentes, recomenda-se ao licitante a realização de vistoria prévia nos locais de instalação, para verificação das condições físicas, elétricas e de conectividade e das demais peculiaridades do objeto.

4.7.2. A vistoria será comprovada mediante Declaração de Vistoria emitida pela FIPASE, atestando que o representante do licitante compareceu aos locais e tomou conhecimento das condições de execução do objeto.

4.7.3. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições locais e dos elementos técnicos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução contratual, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à FIPASE pelo e-mail juliana@superaparque.com.br, em dias úteis e horário de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura da sessão pública, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para inexecução ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.8. Da proteção de dados pessoais:

4.8.1. Os dados biométricos tratados pelos leitores são dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a solução armazená-los exclusivamente nos próprios equipamentos e/ou em servidor ou computador indicado pela FIPASE.

4.8.2. É vedado à contratada copiar, reter, transferir ou utilizar, para qualquer finalidade, os dados de usuários e as imagens faciais a que tiver acesso durante a instalação, a configuração ou a garantia.

4.9. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, com destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos da instalação, e cumprir as obrigações de logística reversa aplicáveis às baterias de chumbo-ácido (Resolução CONAMA nº 401/2008) e aos equipamentos eletroeletrônicos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de entrega e execução dos serviços**

5.1.1. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, acompanhado de ordem de fornecimento que indicará os itens, as quantidades e os pontos de acesso a serem atendidos, com a composição de cada ponto.

5.1.2. O prazo máximo para a entrega dos bens e a conclusão dos serviços de instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.3. As instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, de modo a minimizar a interferência nas atividades do Supera Parque, podendo a FIPASE indicar a execução de determinados pontos fora do horário comercial, sem custo adicional, quando necessário ao funcionamento das áreas.

5.1.4. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. A FIPASE disponibilizará ponto de energia elétrica (127/220 V) nas proximidades de cada porta e o acesso à rede Wi-Fi institucional, cabendo à contratada a derivação, as ligações e a configuração dos equipamentos.

5.1.6. A contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte, à carga, à descarga e à movimentação dos itens até os locais indicados pela FIPASE.

5.2. **Local e horário de entrega e execução**

5.2.1. Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680, nos Prédios 1 e 2 e no Container Park, conforme a ordem de fornecimento.

5.2.2. O horário de entrega e execução será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, ressalvado o disposto no item 5.1.3.

5.3. **Garantia do objeto**

5.3.1. Os bens fornecidos e os serviços de instalação terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada ordem de fornecimento, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante e da garantia legal.

5.3.2. A garantia será prestada no local de instalação, sem qualquer ônus para a FIPASE, devendo a contratada iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado pela fiscalização.

5.3.3. Uma vez notificada, a contratada realizará o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

5.3.4. O recolhimento, o transporte, a desinstalação, a reinstalação e a troca dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custo para a FIPASE.

5.3.5. Caso o reparo exija a retirada do equipamento por prazo superior ao previsto no item anterior, a contratada deverá instalar provisoriamente equipamento equivalente, de modo a não deixar o ponto de acesso inoperante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor e o fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes serão formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções.

6.3. A fiscalização ocorrerá mediante conferência dos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, verificação da correta instalação e comprovação do pleno funcionamento de cada ponto de acesso, conforme a respectiva ordem de fornecimento.

6.4. As comunicações entre a FIPASE e a contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, e registradas nos autos sempre que produzirem efeitos sobre prazos, obrigações, recebimento ou sanções.

6.5. A fiscalização exercida pela FIPASE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos dos bens e serviços.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. **Recebimento do objeto**

7.1.1. Concluídas a entrega e a instalação dos pontos de cada ordem de fornecimento, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante comunicação da contratada acompanhada da nota fiscal e de relatório de instalação e testes de cada ponto.

7.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e do pleno funcionamento dos pontos de acesso, mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto e do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. A FIPASE reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. **Pagamento**

7.2.1. A contratada apresentará à FIPASE a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) referente(s) aos bens efetivamente entregues e aos serviços efetivamente executados em cada ordem de fornecimento, observada a legislação tributária quanto à emissão de documentos fiscais de produtos e de serviços.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Caso a contratada seja beneficiária de isenção, imunidade ou regime que afaste a retenção, deverá apresentar a documentação comprobatória juntamente com a nota fiscal.

7.2.5. No caso de atraso nos pagamentos, sobre o valor devido à contratada incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo (grupo único) e modo de disputa aberto, observados os valores unitários máximos de cada item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

8.2. **Qualificação técnica**

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, que comprove o fornecimento e a instalação de sistema de controle de acesso com leitores biométricos (faciais ou digitais) e fechaduras eletromagnéticas.

8.2.2. Para ser considerado similar, o atestado poderá referir-se a equipamentos de marca, modelo ou porte distintos, desde que da mesma categoria técnica.

8.2.3. Declaração de Vistoria emitida pela FIPASE ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos do item 4.7.

8.3. **Qualificação econômico-financeira**

8.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando a natureza de bens comuns, o fornecimento parcelado conforme a demanda e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, o que reduz o risco de inexecução para a FIPASE.

8.4. **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela instalação e pela garantia.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens, da prestação dos serviços de instalação e dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

11.2. A verificação da adequação do fornecimento e da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. A conformidade dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, modelo, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar em rescisão contratual.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos bens e serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a execução com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.10. O fiscal fará, a seu critério, a avaliação, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade do fornecimento e dos serviços.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Observada a anualidade, os preços registrados poderão ser alterados, mediante apostilamento, com base na variação do IPCA, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, por meio de gestor da Ata formalmente designado, especificamente o que segue:

13.1.1. disponibilizar a Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, com todas as suas atualizações;

13.1.2. gerenciar a Ata, controlando os quantitativos registrados, as quantidades contratadas e os saldos disponíveis de cada item;

13.1.3. convocar o fornecedor registrado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, observada a ordem de classificação e, quando for o caso, o cadastro de reserva;

13.1.4. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.1.5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

13.1.6. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata; e

13.1.7. fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

13.2.1. convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.2.2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

13.2.3. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem do cadastro de reserva, visando igual oportunidade de negociação.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

13.3.1. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.3.2. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

13.4. O cadastro de reserva será convocado, na ordem de classificação, nas hipóteses de desistência ou recusa do primeiro colocado em assinar a Ata ou o contrato, de cancelamento de seu registro ou de sua liberação do compromisso, conforme a minuta da Ata de Registro de Preços.

13.5. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 87 do Decreto Municipal nº 64/2023.

13.6. A contratação posterior de item isolado do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantajosidade, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Indicar servidor ou unidade administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A alteração dos preços registrados será feita respeitando as vontades entre as partes, desde que seja comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a FIPASE deverá restabelecer, em termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, instruído com os documentos que comprovem a procedência do pleito, nos termos do art. 114 do Decreto Municipal nº 64/2023.

15. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

15.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a FIPASE, não havendo órgãos ou entidades participantes, e não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes.

15.2. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) em virtude do risco de descontinuidade do objeto, já que a FIPASE não dispõe de recursos técnicos e humanos para controle e monitoramento dos pedidos de IRP e por considerar estratégica a viabilização do objeto deste Termo de Referência para o exercício das atividades finalísticas desta Fundação.

15.2.1. A divulgação de IRP, neste caso, poderá impactar negativamente a celeridade necessária, comprometendo o êxito do processo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente o que estabelece o TR e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os bens e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, inclusive às portas, vidros, paredes e instalações existentes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Comunicar à FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. Guardar sigilo sobre todas as informações, credenciais e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, observando o disposto no item 4.8 quanto aos dados pessoais e biométricos.

16.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente TR, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

16.7. Comunicar por escrito quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do fornecimento.

16.8. Comunicar à FIPASE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

16.9. Manter, durante a vigência da Ata e do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

16.10. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças e seguros contra acidentes de trabalho, bem

como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

16.11. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

16.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, em especial a NR-6, a NR-10 e a NR-35, quando cabíveis, devendo fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários, com Certificado de Aprovação (CA), e fiscalizar o seu uso.

16.13. Os empregados da Contratada deverão utilizar crachá de identificação com foto enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

16.14. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à sua realização.

16.15. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante.

16.16. Exigir dos empregados alocados à execução do objeto o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:

16.16.1. manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

16.16.2. tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independentemente do cargo ou posição que ocupam;

16.16.3. zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

16.17. Entregar à fiscalização os leitores e demais equipamentos retirados, em condições de guarda, para a destinação patrimonial cabível.

16.18. Manter os locais de trabalho limpos e organizados, removendo, ao final de cada instalação, resíduos, sobras de materiais e embalagens, com destinação ambientalmente adequada, inclusive quanto à logística reversa das baterias.

16.19. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a deslocamento, transporte, viagens, alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada, que correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar contemplados no preço ofertado, não cabendo à FIPASE qualquer pagamento adicional a esse título.

16.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

17.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

17.3. Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais de instalação, disponibilizar ponto de energia próximo a cada porta e fornecer as credenciais de acesso à rede Wi-Fi institucional necessárias à configuração dos equipamentos.

17.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

17.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.

17.6. Notificar a empresa Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FIPASE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste TR, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, nos termos do item 12.

20. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

20.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela FIPASE, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2023, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação, para os quantitativos máximos do registro de preços, é de R$ 260.925,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme tabela do item 1.1.

21.2. Os valores unitários foram obtidos pela mediana dos preços coletados em pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 64/2023, conforme mapa de preços e Estudo Técnico Preliminar juntados aos autos.

21.3. O valor estimado corresponde ao limite máximo para eventuais contratações durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, no respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

23. VIGÊNCIA

23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

23.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia previsto no item 5.3, que subsistirá ao término da vigência contratual.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 044/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso (acionadores de saída sem toque, fechaduras eletroímã, conjuntos pega-vidro, baterias, fontes carregadoras, protetores, plugues e cabos), incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, destinados ao Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.2. O Supera Parque possui leitores biométricos instalados nos Prédios 1 e 2 que se encontram tecnologicamente defasados e não atendem mais adequadamente às necessidades de segurança das áreas de acesso restrito. Há, ainda, ambientes de alto fluxo de pessoas, em especial no Container Park, que dependem de chaves físicas, sujeitas a extravio e de difícil controle.

1.3. A substituição dos equipamentos e a automação das portas permitirão o controle de acesso sem contato físico e sem chaves, com registro dos acessos e gerenciamento centralizado dos usuários, elevando a segurança das áreas restritas, dos laboratórios e das salas de uso compartilhado.

1.4. Os requisitos foram apurados junto à equipe de Manutenção Predial, considerando a necessidade de padronização tecnológica e de integração de todos os pontos de controle de acesso em uma única plataforma de gerenciamento. Os leitores deverão possuir conectividade Wi-Fi nativa e não poderão exigir a aquisição de licenças adicionais para a quantidade de dispositivos prevista, evitando custos recorrentes.

1.5. A demanda apresenta-se de forma parcelada: a substituição dos equipamentos e as novas instalações serão executadas por etapas, conforme o cronograma da Manutenção Predial e a disponibilidade orçamentária de cada exercício, podendo surgir novas necessidades de expansão durante a vigência da ata. Por essa razão, adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 80 a 87 do Decreto Municipal nº 64/2023 e no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 139 do Decreto Municipal nº 64/2023.

1.5.1. A FIPASE será o órgão gerenciador da ata, não havendo órgãos ou entidades participantes, e não será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

1.5.2. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), em virtude do risco de descontinuidade do objeto, já que a FIPASE não dispõe de recursos técnicos e humanos para controle e monitoramento dos pedidos de IRP, e por considerar estratégica a viabilização do objeto para o exercício das atividades finalísticas da Fundação. A divulgação de IRP, neste caso, poderia impactar negativamente a celeridade necessária, comprometendo o êxito do processo.

1.6. Conforme deliberação da Diretoria Executiva registrada no processo, a primeira contratação decorrente da ata, no exercício de 2026, atenderá aos seguintes ambientes prioritários:

1.6.1. Sala de reuniões Bandeiras;

1.6.2. Sala 10 do Container Park;

1.6.3. Sala Barão de Mauá;

1.6.4. Sala de treinamento do Container Park;

1.6.5. Sala 2 de reuniões (a ser dividida com gesso);

1.6.6. UP LAB;

1.6.7. Sala de lógica do Container Park.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação não consta do Plano Anual de Contratações da FIPASE para o exercício de 2026. A necessidade decorre da obsolescência dos equipamentos instalados e da demanda de controle de acesso em novos ambientes, identificadas no curso do exercício, e será considerada na consolidação do planejamento de contratações subsequente.

2.2. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não há reserva orçamentária prévia, sendo a dotação indicada no momento de cada contratação decorrente da ata.

2.3. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do Supera Parque quanto à segurança patrimonial, à proteção das áreas restritas e à manutenção adequada da infraestrutura disponibilizada às empresas residentes, aos colaboradores e aos visitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto é composto por bens comuns e por serviço comum de instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.2. O serviço de instalação está diretamente vinculado ao fornecimento dos equipamentos, sendo necessária a compatibilidade técnica entre leitores, fechaduras, acionadores, fontes e baterias, bem como o funcionamento integrado de cada ponto de acesso.

3.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de manuais em língua portuguesa, com garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo também os serviços de instalação.

3.4. Os leitores deverão possuir conectividade Wi-Fi nativa, homologação da ANATEL e software de gerenciamento fornecido sem custo de licença para, no mínimo, a quantidade registrada de leitores.

3.5. Os leitores tratam dados biométricos, considerados dados pessoais sensíveis pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a solução armazená-los localmente, nos equipamentos e/ou em servidor da FIPASE, vedados o compartilhamento e a retenção de dados pela contratada.

3.6. Será exigida, como qualificação técnica, a comprovação de aptidão para fornecimento e instalação de sistemas de controle de acesso, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não serão exigidos tempo mínimo de experiência nem credenciamento como assistência técnica autorizada, por não encontrarem amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021

para este objeto e por restringirem a competitividade, sendo a assistência técnica durante a garantia uma obrigação contratual.

3.7. Recomenda-se vistoria prévia, de caráter facultativo, nos locais de instalação, admitida sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado conforme a demanda e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos foram definidos pelo Departamento de Manutenção Predial (Requisição nº 044/2026, corrigida em 06/10/2026), considerando os pontos de acesso já mapeados nos Prédios 1 e 2 e no Container Park e margem para expansão durante a vigência da ata, totalizando até 50 (cinquenta) pontos de acesso.

4.2. Os quantitativos dos componentes acompanham a composição dos pontos: um leitor, uma fonte carregadora, uma bateria e um par de plugues por ponto; acionadores de saída sem toque nas portas pivotantes; fechaduras eletroímã nas portas que receberão travamento eletromagnético, dos quais 5 (cinco) conjuntos pega-vidro para portas de vidro; e protetores para os leitores instalados em portas externas.

4.3. O quantitativo do serviço de retirada e instalação (item 3) corresponde ao número máximo de leitores (50), uma vez que cada leitor demandará o serviço de instalação no respectivo ponto de acesso.

4.4. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
1	Leitor (controlador de acesso) de biometria facial com conectividade Wi-Fi nativa	Unidade	50
2	Acionador de saída/entrada (botoeira) de aproximação sem toque, em aço inoxidável, de sobrepor	Unidade	44
3	Serviço de retirada de leitor existente (quando houver) e instalação de ponto de controle de acesso com leitor de biometria facial, incluindo configuração e testes	Serviço (por porta)	50
4	Fechadura eletroímã com força de retenção de 200 kgf e sensor de porta	Unidade	30
5	Conjunto eletroímã pega-vidro para porta de vidro	Conjunto	5
6	Bateria selada VRLA 12 V – 7 Ah	Unidade	50
7	Plugue fêmea reforçado 3P, universal, 10 A, preto	Unidade	50
8	Plugue macho tipo "L" reforçado 2P, universal, 10 A, preto	Unidade	50
9	Protetor para controlador de acesso facial	Unidade	15
10	Fonte carregadora 12 Vcc 2 A temporizada, com receptor (RX), sem bateria	Unidade	50
11	Cabo de rede UTP Cat5e ou superior, uso interno – bobina de 305 m	Bobina	1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
12	Cabo paralelo flexível 2 x 1,0 mm², branco – rolo de 100 m	Rolo	1
13	Cabo paralelo flexível 2 x 2,5 mm² – rolo de 100 m	Rolo	1

4.5. As quantidades são meramente estimativas e representam os limites máximos para eventual contratação durante a vigência da ata, não obrigando a Administração à aquisição integral, conforme característica do Sistema de Registro de Preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a busca da melhor solução, foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1.1. **Alternativa 1 – Leitores de biometria facial:**

5.1.1.1. Pontos positivos: tecnologia atual e segura; identificação sem contato físico; possibilidade de integração de todos os pontos em plataforma única; eliminação da dependência de chaves físicas.

5.1.1.2. Pontos negativos: investimento inicial mais elevado; custo unitário superior ao dos leitores convencionais; maior complexidade de instalação e configuração.

5.1.1.3. Valor estimado (quantitativos máximos): R$ 260.925,00, conforme item 6.

5.1.2. **Alternativa 2 – Leitores biométricos de impressão digital:**

5.1.2.1. Pontos positivos: facilidade de instalação e manutenção; ampla disponibilidade de fornecedores e de assistência técnica.

5.1.2.2. Pontos negativos: exige contato físico; não permite identificação com uso de luvas e outros equipamentos de proteção; exige recadastramento de todos os usuários; incompatível com os leitores faciais já em uso.

5.1.2.3. Valor estimado preliminar: R$ 80.000,00, para os quantitativos originalmente levantados.

5.2. Considerando as alternativas analisadas, a solução de leitores de biometria facial (Alternativa 1) mostra-se adequada às necessidades identificadas, especialmente pela padronização dos equipamentos, pela gestão centralizada e pela ausência de contato físico.

5.3. Quanto à forma de contratação, a aquisição única de todos os quantitativos foi descartada por falta de disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 e porque as substituições ocorrerão por etapas. O Sistema de Registro de Preços permite contratar apenas o necessário em cada etapa, com preços previamente registrados, sem obrigação de aquisição integral.

5.4. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações formais junto aos seguintes fornecedores do ramo, que apresentaram propostas para os mesmos itens e quantitativos:

5.4.1. RPX Portas Automáticas e Controle de Acesso – CNPJ 13.556.365/0001-49 – Orçamento nº 111110, de 02/10/2026;

5.4.2. G M Moreira Segurança Eletrônica (Safe Segurança Eletrônica) – CNPJ 54.544.934/0001-13 – Orçamento nº 102-2026, de 06/10/2026;

5.4.3. BRX Solutions – CNPJ 22.142.998/0001-00 – Orçamento nº a-14, de 29/07/2026, atualizado e válido até 20/11/2026.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado foi obtido a partir das 3 (três) cotações indicadas no item 5.4, adotando-se como método a mediana dos preços de cada item, nos termos do art. 31, caput, do Decreto Municipal nº 64/2023.

6.2. A mediana foi escolhida porque, com apenas três preços por item, a aplicação dos critérios de exclusão do art. 31, § 3º, do Decreto Municipal nº 64/2023 (valores inferiores a 75% ou superiores a 125% da média dos demais) indicaria desvios nos itens 3, 7, 8 e 11, e a exclusão desses valores reduziria a amostra a menos de três preços. A mediana neutraliza os valores extremos sem descartar cotações válidas.

6.3. Mapa de preços resumido (valores unitários em R$):

Item	Descrição	Qtde.	F1 RPX	F2 Safe	F3 BRX	Média	Mediana	Menor	Total (mediana)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi	50	2.768,00	2.900,00	3.295,00	2.987,67	2.900,00	2.768,00	145.000,00
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox	44	333,75	420,00	379,00	377,58	379,00	333,75	16.676,00
3	Retirada e instalação de ponto de acesso	50	650,00	850,00	980,00	826,67	850,00	650,00	42.500,00
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor	30	437,45	475,00	495,00	469,15	475,00	437,45	14.250,00
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)	5	156,71	170,00	183,70	170,14	170,00	156,71	850,00
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah	50	145,80	155,00	192,00	164,27	155,00	145,80	7.750,00
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A	50	10,00	15,00	12,90	12,63	12,90	10,00	645,00
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A	50	8,98	15,00	12,80	12,26	12,80	8,98	640,00
9	Protetor para controlador facial	15	217,80	240,00	259,00	238,93	240,00	217,80	3.600,00
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada	50	476,82	540,00	530,00	515,61	530,00	476,82	26.500,00
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m	1	1.100,00	1.730,00	2.074,00	1.634,67	1.730,00	1.100,00	1.730,00
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m	1	350,00	370,00	369,00	363,00	369,00	350,00	369,00
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m	1	400,00	415,00	439,00	418,00	415,00	400,00	415,00
								TOTAL (pela mediana)	**260.925,00**

6.4. Para fins comparativos, o valor total pela média seria de R$ 263.493,84 e pelo menor preço, de R$ 236.689,05.

6.5. O valor estimado máximo para o registro de preços é de R$ 260.925,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente aos quantitativos máximos, não constituindo

obrigação de contratação integral. Os valores unitários pela mediana constituirão os preços unitários máximos aceitáveis na licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste no registro de preços, em grupo único, para fornecimento de leitores de biometria facial com Wi-Fi e dos componentes necessários à implantação ou substituição dos pontos de controle de acesso, com retirada dos equipamentos antigos, instalação, configuração, integração ao software de gerenciamento, testes e entrega dos pontos em pleno funcionamento.

7.2. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, com ordem de fornecimento indicando os pontos de acesso a serem atendidos e a composição de cada ponto.

7.3. Os bens e os serviços terão garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada no local, com recolhimento, transporte e troca por conta da contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo ser afastado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do mesmo fornecedor.

8.2. No caso, embora os itens sejam materialmente divisíveis, integram uma única solução de controle de acesso, na qual cada ponto depende do funcionamento conjunto de leitor, fechadura, acionador, fonte e bateria. A adjudicação a fornecedores distintos transferiria para a FIPASE o risco de incompatibilidade entre componentes e dificultaria a atribuição de responsabilidade por falhas de funcionamento e pela garantia, especialmente porque o serviço de instalação (item 3) abrange a configuração de todos os componentes do ponto.

8.3. O agrupamento também reduz os custos de gestão, ao concentrar em um único fornecedor as ordens de fornecimento, os recebimentos, a fiscalização e os chamados de garantia, e evita o descompasso entre entregas de componentes indispensáveis à conclusão de cada ponto.

8.4. A pesquisa de preços demonstrou que os três fornecedores consultados cotaram integralmente o grupo, o que indica que o agrupamento corresponde à forma usual de comercialização do segmento e não restringe a competitividade.

8.5. Em atenção ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital indicará os preços unitários máximos de cada item, e a eventual contratação posterior de item isolado exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantajosidade (art. 82, § 2º).

8.6. Por ser o valor estimado do grupo superior a R$ 80.000,00 e o fracionamento em cota reservada tecnicamente inviável e prejudicial ao conjunto do objeto, não se aplicam a exclusividade e a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, incisos I e III, e no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o tratamento diferenciado de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A conexão dos leitores à rede Wi-Fi institucional será apoiada pela gestão de tecnologia da informação do Supera Parque, no âmbito do contrato já vigente, sem necessidade de nova contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação permita a modernização do sistema de segurança, o controle eficiente do acesso a laboratórios e áreas restritas, a praticidade para os usuários, a eliminação da dependência de chaves físicas, o registro e a rastreabilidade dos acessos e a gestão centralizada dos usuários em plataforma única.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Designação formal do gestor e do fiscal da ata e das contratações dela decorrentes.

11.2. Verificação, pela Manutenção Predial, da existência de ponto de energia (127/220 V) nas proximidades de cada porta a ser atendida e, com a gestão de TI, da cobertura da rede Wi-Fi nos locais de instalação.

11.3. Definição do computador ou servidor da FIPASE em que será instalado o software de gerenciamento e armazenados os dados dos usuários.

12. ANÁLISE DOS RISCOS

12.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e definidas medidas para sua mitigação:

Risco identificado	Probabilidade	Possível impacto	Medidas de mitigação
Fornecimento de leitores incompatíveis entre si ou sem software único de gerenciamento	Média	Impossibilidade de gestão centralizada e custos adicionais com licenças	Especificação de software sem custo de licença para no mínimo 50 leitores; grupo único com fornecedor único; análise de catálogo de marca e modelo antes da adjudicação
Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações	Média	Atraso na implantação e necessidade de substituição	Exigência de catálogo/ficha técnica; recebimento provisório e definitivo com testes; recusa e substituição sem ônus
Falha de instalação ou danos a portas, vidros e acabamentos	Média	Prejuízo patrimonial e interrupção do uso dos ambientes	Vistoria prévia recomendada; garantia de 12 meses também para o serviço; responsabilidade da contratada por danos
Liberação indevida ou travamento de portas em falta de energia	Baixa	Risco à segurança das pessoas e do patrimônio	Fechaduras fail-safe; fonte com bateria e temporizador; testes de falta de energia no recebimento
Tratamento indevido de dados biométricos (LGPD)	Baixa	Exposição de dados pessoais sensíveis e responsabilização da FIPASE	Armazenamento local; vedação de retenção pela contratada; cláusula de proteção de dados no contrato
Instabilidade da rede Wi-Fi nos pontos de instalação	Média	Falhas de sincronização com o software de gerenciamento	Leitores com armazenamento local e operação autônoma; verificação prévia de cobertura com a gestão de TI; porta Ethernet como alternativa
Indisponibilidade orçamentária para as contratações	Média	Postergação das substituições	Sistema de Registro de Preços, com contratação por etapas e priorização dos ambientes definida pela Diretoria

12.2. Os riscos identificados podem ser controlados pelas medidas indicadas e não comprometem a viabilidade da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação gera resíduos de embalagens, sobras de materiais de instalação e equipamentos eletroeletrônicos retirados, além de baterias de chumbo-ácido ao fim de sua vida útil.

13.2. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e aos resíduos da instalação e cumprir as obrigações de logística reversa das baterias (Resolução CONAMA nº 401/2008) e dos eletroeletrônicos (Lei nº 12.305/2010). Os equipamentos retirados serão entregues à FIPASE para destinação patrimonial e, quando inservíveis, para descarte ambientalmente adequado.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Este estudo demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária do registro de preços para fornecimento e instalação de leitores de biometria facial e demais componentes do sistema de controle de acesso do Supera Parque. A solução permitirá a padronização tecnológica, a integração de todos os pontos em plataforma única, a ampliação da segurança patrimonial e a melhoria da eficiência operacional.

14.2. Considerando a execução gradual das substituições, a variação da demanda e a ausência de obrigação de aquisição integral, conclui-se pela adequação do Sistema de Registro de Preços, em grupo único, para a presente contratação.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: **Agência nº:** **Conta corrente:**

Sócios administradores e respectivos e-mails:

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi		Unidade	50		
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox		Unidade	44		
3	Retirada e instalação de ponto de acesso		Serviço (por porta)	50		
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor		Unidade	30		
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)		Conjunto	5		
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah		Unidade	50		
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A		Unidade	50		
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A		Unidade	50		
9	Protetor para controlador facial		Unidade	15		
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada		Unidade	50		
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m		Bobina	1		
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m		Rolo	1		
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m		Rolo	1		
					VALOR TOTAL DO GRUPO	

Valor global do grupo: R$ _____ (_____)

Declaramos que os valores unitários ofertados não excedem os valores unitários máximos fixados no item 1.2 do Edital e que nos preços estão incluídos todos os custos com materiais, transporte, instalação, configuração, testes, garantia, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os bens ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, conforme catálogos e fichas técnicas anexos, e que prestaremos garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens e serviços, contados do recebimento definitivo.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega e instalação: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento.

Condições de pagamento: conforme Anexo I – Termo de Referência.

Local de entrega e execução: Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto – Prédios 1 e 2 e Container Park.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa (nome, cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais preestabelecidas no certame serão desclassificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, o agente de contratação Sr.(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____/_____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 64/2023 e das demais normas legais aplicáveis, conduziu o Pregão Eletrônico Nº 021/2026 para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 1257/2026, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Presidente da Fundação, Prof. Dr. Edwin Tamashiro, registrando os preços abaixo indicados para o registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com o objetivo de atender demandas futuras, de forma parcelada, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 e em seus anexos, em especial o Termo de Referência, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os preços da empresa classificada em primeiro lugar e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório. Os fornecedores do cadastro de reserva constam do Anexo desta Ata.

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante:	
RG:	
CPF:	

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi		Unidade	50		
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox		Unidade	44		
3	Retirada e instalação de ponto de acesso		Serviço (por porta)	50		
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor		Unidade	30		
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)		Conjunto	5		
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah		Unidade	50		
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A		Unidade	50		
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A		Unidade	50		
9	Protetor para controlador facial		Unidade	15		
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada		Unidade	50		
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m		Bobina	1		
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m		Rolo	1		
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m		Rolo	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO						

2.2. Concluídas a entrega e a instalação dos pontos de cada ordem de fornecimento, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante comunicação da contratada acompanhada da nota fiscal e de relatório de instalação e testes de cada ponto, e definitivamente em até 10 (dez) dias corridos, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade e do pleno funcionamento dos pontos de acesso.

2.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.

2.4. O recebimento dos bens e serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.5. A FIPASE reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, órgão gerenciador, não havendo órgãos participantes e não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a FIPASE a contratar, podendo ser contratada quantidade inferior à registrada, ou mesmo não haver contratação, sem direito a indenização ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, restabelecendo-se o quantitativo inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 64/2023.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.3. A FIPASE informará à contratada, por meio de ordem de fornecimento, os itens, as quantidades e os pontos de acesso a serem atendidos em cada solicitação.

4.4. O prazo máximo para a entrega dos bens e a conclusão dos serviços de instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.5. Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680 (Prédios 1 e 2 e Container Park), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização do registro de preços da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela assinatura desta Ata, da qual constam a identificação da licitação, as especificações, os quantitativos, os preços, o fornecedor, o local e o prazo para entrega.

5.2. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar a Ata, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela FIPASE.

5.3. Cada contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, devendo o fornecedor registrado assiná-lo ou retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, mantendo as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se ao fornecimento e à instalação, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

5.5. A contratação isolada de item do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantajosidade, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão Eletrônico Nº 021/2026, observado o que consta no Edital e seus anexos.

6.2. Durante a vigência da Ata, o preço a ser cobrado pela contratada será o preço unitário registrado, multiplicado pela quantidade de cada item efetivamente fornecido e instalado em cada ordem de fornecimento.

6.3. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, inclusive materiais, transporte, instalação, configuração, testes e garantia.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e aprovação dos respectivos documentos fiscais.

6.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

6.6. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada se precedida da devida ordem de fornecimento.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os bens e os serviços de instalação terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prestada no local de instalação, com recolhimento, transporte e troca por conta da contratada, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 64/2023:

8.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou na conclusão dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, pela recusa injustificada em assinar esta Ata ou o contrato, ou em retirar o instrumento equivalente;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução parcial do objeto;

8.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto.

8.2. É vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, e o somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Sem prejuízo das multas, poderão ser aplicadas as demais sanções previstas no Edital e no Termo de Referência (advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação da decisão definitiva, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o trânsito em julgado do processo administrativo (art. 122, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 64/2023), ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2023.

9.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial desta Ata. Em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, após o interregno de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, mediante requerimento do fornecedor com memória de cálculo e comprovação de vantajosidade, formalizando-se o reajuste por apostilamento, conforme o Termo de Referência.

9.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.4.2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.4.3. convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da ordem de fornecimento;

9.5.2. promover a revisão do preço registrado, se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.5.3. convocar os fornecedores do cadastro de reserva visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado e será formalizada por termo aditivo, vigorando os novos preços a partir de sua celebração (art. 114, § 6º, do Decreto Municipal nº 64/2023).

9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 64/2023, quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.5. presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Integram o cadastro de reserva, conforme o Anexo desta Ata e na ordem de classificação:

11.1.1. os licitantes que aceitaram cotar os bens e serviços com preços iguais aos do adjudicatário;

11.1.2. os licitantes que mantiveram sua proposta original.

11.2. Os fornecedores do cadastro de reserva serão convocados, na ordem de classificação, para assumir o registro de preços nas seguintes hipóteses:

11.2.1. desistência do primeiro colocado, ou recusa em assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos;

11.2.2. recusa do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

11.2.3. cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses da cláusula anterior;

11.2.4. liberação do fornecedor registrado do compromisso assumido, nos termos da cláusula de alteração da Ata.

11.3. Serão convocados primeiramente os licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos do adjudicatário, os quais assumirão o registro pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado.

11.4. Esgotados os licitantes referidos no item anterior, serão convocados os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço igual ao do adjudicatário; frustrada a negociação, a FIPASE poderá registrar o preço segundo as condições ofertadas pelo licitante convocado, desde que não ultrapasse o valor estimado e os valores unitários máximos da licitação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O fornecedor convocado deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata ou à contratação, as condições de habilitação exigidas no Edital, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação feita pelo sistema ou de 2 (dois) dias úteis quando a convocação ocorrer fora do sistema eletrônico, e assinar a Ata ou o termo de registro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A desistência ou a recusa injustificada do primeiro colocado não o exime das penalidades previstas nesta Ata e no Edital, ressalvada a liberação sem penalidade nas hipóteses expressamente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, cabendo ao gestor da Ata, formalmente designado, controlar os saldos registrados e emitir as ordens de fornecimento, após autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANUÊNCIA

15.1. A CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado, declara expressamente conhecer todas as cláusulas e condições da presente Ata, nada tendo a opor quanto à sua execução, e se vincula a todas as previsões contidas no Edital.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2026.

Agente de Contratação:

Nome
Agente de Contratação

De acordo:

_____	_____
FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto Prof. Dr. Edwin Tamashiro – Diretor Presidente	**CONTRATADA** Sócio/Administrador

Testemunhas:

_____	_____
Testemunha 1 CPF:	**Testemunha 2** CPF:

SUPERA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1º colocado no cadastro de reserva: _____ (repetir o quadro para cada fornecedor, na ordem de classificação)

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde. máxima	Qtde. mínima	Valor un.	Prazo de garantia
1		Leitor de biometria facial com Wi-Fi			Unidade	50	1		12 meses
2		Botoeira de aproximação sem toque, inox			Unidade	44	1		12 meses
3		Retirada e instalação de ponto de acesso			Serviço (por porta)	50	1		12 meses
4		Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor			Unidade	30	1		12 meses
5		Eletroímã pega-vidro (conjunto)			Conjunto	5	1		12 meses
6		Bateria selada 12 V – 7 Ah			Unidade	50	1		12 meses
7		Plugue fêmea reforçado 3P 10 A			Unidade	50	1		12 meses
8		Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A			Unidade	50	1		12 meses
9		Protetor para controlador facial			Unidade	15	1		12 meses
10		Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada			Unidade	50	1		12 meses
11		Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m			Bobina	1	1		12 meses
12		Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m			Rolo	1	1		12 meses
13		Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m			Rolo	1	1		12 meses

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1º colocado: _____ (repetir o quadro para cada fornecedor, na ordem de classificação)

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde. máxima	Qtde. mínima	Valor un.	Prazo de garantia
1		Leitor de biometria facial com Wi-Fi			Unidade	50	1		12 meses
2		Botoeira de aproximação sem toque, inox			Unidade	44	1		12 meses
3		Retirada e instalação de ponto de acesso			Serviço (por porta)	50	1		12 meses

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde. máxima	Qtde. mínima	Valor un.	Prazo de garantia
4		Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor			Unidade	30	1		12 meses
5		Eletroímã pega-vidro (conjunto)			Conjunto	5	1		12 meses
6		Bateria selada 12 V – 7 Ah			Unidade	50	1		12 meses
7		Plugue fêmea reforçado 3P 10 A			Unidade	50	1		12 meses
8		Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A			Unidade	50	1		12 meses
9		Protetor para controlador facial			Unidade	15	1		12 meses
10		Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada			Unidade	50	1		12 meses
11		Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m			Bobina	1	1		12 meses
12		Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m			Rolo	1	1		12 meses
13		Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m			Rolo	1	1		12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LEITORES DE BIOMETRIA FACIAL E COMPONENTES DE CONTROLE DE ACESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

A **FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.755.519/0001-30, com sede na Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Edwin Tamashiro, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2023 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 1257/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, com retirada dos leitores existentes e instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, nas quantidades a seguir:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Leitor de biometria facial com Wi-Fi		Unidade	50		
2	Botoeira de aproximação sem toque, inox		Unidade	44		
3	Retirada e instalação de ponto de acesso		Serviço (por porta)	50		
4	Fechadura eletroímã 200 kgf com sensor		Unidade	30		
5	Eletroímã pega-vidro (conjunto)		Conjunto	5		
6	Bateria selada 12 V – 7 Ah		Unidade	50		
7	Plugue fêmea reforçado 3P 10 A		Unidade	50		
8	Plugue macho "L" reforçado 2P 10 A		Unidade	50		
9	Protetor para controlador facial		Unidade	15		

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	Fonte carregadora 12 V 2 A temporizada		Unidade	50		
11	Cabo UTP Cat5e – bobina 305 m		Bobina	1		
12	Cabo paralelo 2 x 1,0 mm² – 100 m		Rolo	1		
13	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² – 100 m		Rolo	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO						

1.2. Os pontos de acesso a serem atendidos e a composição de cada ponto constam da ordem de fornecimento que acompanha este contrato.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A garantia dos bens e serviços prevista na cláusula 8 subsistirá ao término da vigência contratual, pelo prazo nela estabelecido.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para todos os efeitos legais, as partes atribuem ao presente contrato o valor global de R$ _____ (_____), conforme tabela da cláusula 1.

3.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas com materiais, transporte, instalação, configuração, testes, garantia, encargos sociais, tributos e tudo o mais necessário à perfeita execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) referente(s) aos bens efetivamente entregues e aos serviços efetivamente executados, observada a legislação tributária quanto à emissão de documentos fiscais de produtos e de serviços.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante aprovação dos respectivos documentos fiscais pela CONTRATANTE.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

4.5. No caso de atraso nos pagamentos, sobre o valor devido à CONTRATADA incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5. DO SUPORTE FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo máximo para a entrega dos bens e a conclusão dos serviços de instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. As instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, de modo a minimizar a interferência nas atividades do Supera Parque, podendo a CONTRATANTE indicar a execução de determinados pontos fora do horário comercial, sem custo adicional.

6.3. Os bens deverão ser entregues e os serviços executados no Supera Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

6.4. Os serviços compreendem a retirada dos leitores existentes, a instalação física dos equipamentos, a passagem de cabos, as ligações elétricas, a configuração dos leitores na rede e no software de gerenciamento, os testes de funcionamento e a orientação básica de operação, conforme o Termo de Referência.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará ponto de energia nas proximidades de cada porta e o acesso à rede Wi-Fi institucional.

6.6. Caso não seja possível cumprir o prazo, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. Concluídas a entrega e a instalação, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante comunicação da CONTRATADA acompanhada da nota fiscal e de relatório de instalação e testes de cada ponto.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade e do pleno funcionamento dos pontos de acesso.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto e do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

8.1. Os bens fornecidos e os serviços de instalação terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante e da garantia legal.

8.2. A garantia será prestada no local de instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

8.3. O recolhimento, o transporte, a desinstalação, a reinstalação e a troca dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4. Caso o reparo exija a retirada do equipamento por prazo superior ao previsto, a CONTRATADA deverá instalar provisoriamente equipamento equivalente.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo de execução por motivo imputável à CONTRATANTE, em que se aplicará o reajuste pela variação do IPCA às parcelas executadas após o interregno de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, formalizado por apostilamento.

9.2. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento do art. 114 do Decreto Municipal nº 64/2023 e as regras de reajuste e revisão do Termo de Referência.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Pela CONTRATANTE fica designado como Gestor do Contrato o(a) Sr(a). _____, ocupante da função de _____.

10.2. Pela CONTRATANTE fica designado como Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). _____, ocupante da função de _____.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064/2023, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto nº 11.633, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas em lei e neste contrato.

11.2. A fiscalização transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

12.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de instalação e fornecer as credenciais de acesso à rede Wi-Fi necessárias à configuração dos equipamentos.

12.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

12.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e serviços, fixando prazo para a sua correção.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive às portas, vidros, paredes e instalações existentes, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Entregar à fiscalização os leitores e demais equipamentos retirados, em condições de guarda.

13.5. Manter os locais de trabalho limpos e organizados, removendo, ao final de cada instalação, resíduos, sobras de materiais e embalagens, com destinação ambientalmente adequada, inclusive quanto à logística reversa das baterias.

13.6. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários e cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

13.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, na conta bancária e em outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou na conclusão dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 121, inciso I, do Decreto Municipal nº 64/2023;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, nos termos do art. 121, incisos VI e VII, do Decreto Municipal nº 64/2023;

14.2.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. É vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória, mediante ato motivado (art. 119 e art. 120, § 1º, do Decreto Municipal nº 64/2023).

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 118 a 134 do Decreto Municipal nº 64/2023.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

15.1.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da lei.

15.2. A rescisão acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (art. 90, inciso II, do Decreto Municipal nº 64/2023 e Decreto Municipal nº 235/2017).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando que os dados biométricos tratados pelos leitores são dados pessoais sensíveis.

17.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a instalação, configuração e garantia dos equipamentos, de acordo com as instruções da CONTRATANTE, sendo-lhe vedado copiar, reter, transferir ou utilizar, para qualquer outra finalidade, os dados de usuários e as imagens faciais.

17.3. A solução deverá ser configurada para armazenar os dados nos próprios equipamentos e/ou em servidor ou computador indicado pela CONTRATANTE, vedado o envio de dados a servidores da CONTRATADA ou de terceiros.

17.4. A CONTRATADA deverá manter medidas de segurança administrativas e técnicas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida, e notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo esses dados.

17.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas perdas e danos, multas e penalidades decorrentes do descumprimento desta cláusula.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA ANUÊNCIA

19.1. A CONTRATADA, por seu representante legal ao final assinado, declara expressamente conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.

20. DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2023 e demais normas regulamentares.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Este contrato está vinculado ao Edital, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da CONTRATADA.

22. DO FORO

22.1. Elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para conhecer e julgar litígios originados deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
Prof. Dr. Edwin Tamashiro	**Sócio Administrador ou Procurador**
Diretor Presidente – CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Documento:	Documento:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 1257/2026), que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou, nesta data, os locais de instalação dos pontos de controle de acesso nos Prédios 1 e 2 e no Container Park do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, tomando conhecimento das condições físicas, elétricas e de conectividade e das demais peculiaridades necessárias à execução do objeto.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
Funcionário da FIPASE	**Representante da empresa**
Nome e cargo	Nome e CPF

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 (Processo Administrativo nº 1257/2026), que optou por não realizar a vistoria e que possui pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual, e que não alegará, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição existente como justificativa para inexecução ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ___ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
Nome, cargo e CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE/RP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de leitores de biometria facial com conectividade Wi-Fi e de componentes de controle de acesso, incluindo o serviço de retirada dos leitores existentes e de instalação, configuração e testes dos novos pontos de acesso, para as dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2026.

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Preto, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controle Interno**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____